



RELATÓRIO TÉCNICO 01

1. OBJETO

Análise das condições de habilitação das empresas licitantes e classificadas por menor preço, atendendo as normas do edital Tomada de Preços 01/2021, em abertura realizada em 14 de junho de 2021, às 14hs, na sede do Conselho Regional de Farmácia.

O objeto do Edital Tomada de Preços 01/2021 e a contratação de empresa para serviços/obras de execução de reforma da sede do Conselho Regional de Farmácia em Sergipe – CRFSE em Aracaju/SE.

O Relatório Técnico, tem como base a análise da documentação apresentada no envelope 03, relativo a habilitação jurídica e técnica das empresas licitantes, classificadas nas etapas anteriores e, após análises dos recursos apresentados. resentadas no relatório anterior.

2. BASE DE CONSULTA

A base de consulta e orientação para a produção do relatório, é o entendimento da Lei 8.666 de 21 de janeiro de 1993, especificamente o artigo 48 e seus parágrafos, do acórdão relativo a garantias de contrato, versão mais recentes publicados no portal do Tribunal de Contas da União, e o Edital TP 01/2021, especificamente voltados para licitações e contratos, ambos transcritos no Relatório Técnico anterior, já citado, e emitido em 18 de junho de 2021.

3. ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1 Preços

Conforme análise de preços, foram habilitadas, as empresas relacionadas no quadro abaixo, de acordo com o menor preço:

Planilha de Propostas		
Ordem	Empresa	Valor (R\$)
1	CTS Construção	251.321,16
2	Conorte Construtora	289.509,96
3	Total Energi	289.734,34
4	Verde Planejamento	292.990,69
5	M2 Construções	306.982,07
7	CRF – ÓRGÃO Contratante	334.657,17

A empresa Ação Engenharia foi inabilitada por não cumprir o edital nos itens referente a composição do BDI.



RELATÓRIO TÉCNICO 01

3.2 Prazos

Não houve alteração no prazo de execução, seguindo o que foi decidido nos itens anteriores

4. ANÁLISES DA HABILITAÇÃO

Foram procedidas as análises no ENVELOPE N° 03 – HABILITAÇÃO, levando em consideração toda a documentação exigida e apresentada, e seguindo rigorosamente o apresentado no capítulo 10 e seus itens e subitens, transcritos a seguir:

10. DOS PROCEDIMENTOS DA REUNIÃO

10.11. Ocorrendo inabilitação da Licitante que apresentou a melhor Proposta de Preços, a CPL abrirá e examinará os envelopes contendo os Documentos de Habilitação das Licitantes subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a verificação de que foram atendidas as condições de habilitação, declarando a respectiva Licitante vencedora, adjudicando-lhe o objeto licitado, nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, sendo encaminhados os autos ao presidente da CRFSE para que este decida sobre a Homologação.

11.1. A CPL analisará a Documentação de Habilitação observando as exigências da Cláusula nona deste Edital, sendo considerada Habilitada a Licitante cuja documentação estiver em integral acordo com aquelas exigências.

11.2. Durante a análise da documentação a CPL poderá efetuar consulta ao sistema de Cadastro de qualquer órgão municipal, estadual ou federal para esclarecimento sobre a documentação apresentada pela Licitante visando saneamento do processo.

11.3. Poderá, ainda, consultar via internet, outros sistemas cadastrais visando à certificação da validade dos documentos apresentados na fase de habilitação.

11.4. As empresas que declararem a condição de ME ou EPP, mediante a apresentação dos documentos especificados neste Edital, serão consideradas habilitadas mesmo que apresentem alguma restrição na documentação de comprovação de regularidade fiscal e/ou regularidade trabalhista, devendo providenciar a regularização da documentação na forma da Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e subitem 9.2.8.1 deste Edital, caso contrário implicará na decadência do direito de contratação na forma do subitem 9.2.8.2, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

Considerando a classificação, por menor preço, da empresa CTS Construção, o envelope relativo à habilitação foi aberto e constatado que a empresa não apresentou comprovante,



RELATÓRIO TÉCNICO 01

técnico, através de certidão de acervo técnico, de qualificação técnica no item 9.2.2.4, sendo, portanto, inabilitada para a sequência do processo.

Considerando o item 10.11, transcrito no parágrafo anterior, o envelope da empresa CONORTE foi aberto e, também, por falta de apresentação de certidão de acervo técnico exigida, a empresa não foi habilitada.

Desta forma, conforme previsto no edital 01/2021, foi aberto o envelope da terceira colocada, classificada por menor preços, a empresa TOTAL ENERGI, que apresentou todas as certidões de acervo técnico, porém, foi questionado a apresentação do Balanço Patrimonial cujo ano de elaboração, não correspondia ao solicitado no edital.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, analisou os questionamentos e, considerou a empresa TOYTAL ENERGI, habilitada, porém, suspendeu os trabalhos para apresentar a análise jurídica e técnica, cujas conclusões são apresentadas nas considerações finais deste relatório.

5. Considerações Finais

Considerando as ponderações das empresas forma procedidas as análises com as seguintes conclusões e recomendações:

O parecer técnico é pela contratação da empresa TOTAL ENERGI, por ter apresentado todos as certidões de acervo técnico exigida, e, também, de acordo com o capítulo 10, cujos subitens são transcritos abaixo, justificando a decisão aqui apresentada.

10.11. Ocorrendo inabilitação da Licitante que apresentou a melhor Proposta de Preços, a CPL abrirá e examinará os envelopes contendo os Documentos de Habilitação das Licitantes subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a verificação de que foram atendidas as condições de habilitação, declarando a respectiva Licitante vencedora, adjudicando-lhe o objeto licitado, nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, sendo encaminhados os autos ao presidente da CRFSE para que este decida sobre a Homologação

De acordo com este item, a empresa vencedora, a terceira colocada no certame, foi classificada, em razão das duas empresas anteriores terem sido inabilitadas

10.7. Ocorrendo pedido para interposição de recurso contra a classificação das Licitantes, a Presidente suspenderá os trabalhos para recebimento de Recurso Administrativo, fixando de logo, dia e hora da entrega da peça recursal.

Conforme acordado, este relatório está sendo encaminhado para todas as empresas licitantes com as análises procedidas.

11.2. Durante a análise da documentação a CPL poderá efetuar consulta ao sistema de Cadastro de qualquer órgão municipal, estadual ou federal para esclarecimento sobre a documentação apresentada pela Licitante visando saneamento do processo.



RELATÓRIO TÉCNICO 01

11.3. Poderá, ainda, consultar via internet, outros sistemas cadastrais visando à certificação da validade dos documentos apresentados na fase de habilitação.

11.4. As empresas que declararem a condição de ME ou EPP, mediante a apresentação dos documentos especificados neste Edital, serão consideradas habilitadas mesmo que apresentem alguma restrição na documentação de comprovação de regularidade fiscal e/ou regularidade trabalhista, devendo providenciar a regularização da documentação na forma da Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e subitem 9.2.8.1 deste Edital, caso contrário implicará na decadência do direito de contratação na forma do subitem 9.2.8.2, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

Considerando os itens acima transcritos do Edital TP 012021, as ponderações das empresas licitantes são pertinentes, no entanto, estes mesmos itens, comprovam, legalizando a classificação da empresa TOTAL ENERGI para ser considerada a vencedora do processo licitatório.

Desta forma, recomendamos que a empresa TOTAL ENERGI seja declarada vencedora do processo licitatório, e que sejam iniciados os trâmites para a contratação.

Assim sendo, antes da formalização do contrato, em prazo a ser definido pela CPL, a empresa deverá apresentar, conforme solicitado no edital TP01/2021, os documentos necessários que não foram, ou que foram apresentados, com restrições.

Aracaju, 18 de julho de 2021.

Hugo Monteiro Rocha
Engenheiro Civil
CREA-SE 2705991344